

**ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2017/2018**

**NÚMERO DE REGISTRO NO MTE:** PR001893/2017  
**DATA DE REGISTRO NO MTE:** 12/06/2017  
**NÚMERO DA SOLICITAÇÃO:** MR032937/2017  
**NÚMERO DO PROCESSO:** 46212.010921/2017-42  
**DATA DO PROTOCOLO:** 08/06/2017

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDICATO DOS EMPREGADOS DOS CONSELHOS E ORDENS DE FISCALIZACAO DO EXERCICIO PROFISSIONAL DO ESTADO DO PARANA, CNPJ n. 81.914.368/0001-67, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). ANTONIO MARSENCO;

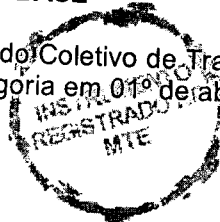
E

CONSELHO REGIONAL DE ECONOMIA 6 REGIAO PR, CNPJ n. 77.085.892/0001-03, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). MARIA DE FATIMA MIRANDA;

celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE**

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 01º de abril de 2017 a 31 de março de 2018 e a data-base da categoria em 01º de abril.

**CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA**

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) dos **EMPREGADOS DO CONSELHO REGIONAL DE ECONOMIA DO ESTADO DO PARANÁ**, com abrangência territorial em PR.

**SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO  
REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS****CLÁUSULA TERCEIRA - RECOMPOSIÇÃO SALARIAL**

Os salários de todos os integrantes da categoria profissional sofrerão em 1º de abril de 2017 o reajuste geral anual de 5,00% (cinco por cento), nesse percentual já está incluso a variação integral do INPC/IBGE, acumulado no período de 01.04.2016 a 31.03.2017, incidentes sobre os salários vigentes em 31.03.2017.

**PAGAMENTO DE SALÁRIO – FORMAS E PRAZOS****CLÁUSULA QUARTA - PAGAMENTO DE SALÁRIOS**

Os salários serão pagos através de um adiantamento de 40% (quarenta por cento) do salário, até o dia quinze de cada mês e o saldo de 60% (sessenta por cento) até o último dia útil do mês correspondente.

**OUTRAS NORMAS REFERENTES A SALÁRIOS, REAJUSTES, PAGAMENTOS E  
CRITÉRIOS PARA CÁLCULO****CLÁUSULA QUINTA - COMPROVANTE DE PAGAMENTO**

será entregue, mensalmente, a cada trabalhador, comprovante de pagamento contendo, de forma discriminada, o salário e todas as demais parcelas integrantes da remuneração, bem como os descontos incidentes e o valor do recolhimento do FGTS.

#### **CLÁUSULA SEXTA - SALÁRIO SUBSTITUIÇÃO**

Quando da substituição tratar-se de remanejamento em virtude de férias ou outra razão distinta da demissão, que ultrapasse o período de 10 (dez) dias, o substituto deverá receber salário idêntico ao do funcionário substituído a título de gratificação enquanto esta perdurar.

### **GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS 13º SALÁRIO**

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - ADIANTAMENTO DO 13º SALÁRIO**

O CORECON-PR pagará até o dia 30 de junho de 2017 aos integrantes da categoria profissional 50% (cinquenta por cento) do 13º salário, salvo se o empregado já tiver recebido por ocasião do gozo de férias, se este ocorrer antes, e mediante solicitação do empregado.

#### **ADICIONAL DE HORA-EXTRA**

#### **CLÁUSULA OITAVA - HORAS EXTRAS**

A jornada extraordinária, entendida como a excedente à 8ª hora diária que ultrapasse o limite do Banco de Horas, será remunerada com adicional de 50% (cinquenta por cento), quando trabalhada de segunda a sexta-feira. As horas trabalhadas em sábados, domingos e feriados serão remuneradas com adicional de 100% (cem por cento), sem prejuízo do pagamento do repouso.

#### **ADICIONAL NOTURNO**

#### **CLÁUSULA NONA - ADICIONAL NOTURNO**

Todo trabalho prestado entre 22:00 e 05:00 será remunerado com adicional noturno de 20% (vinte por cento) sobre o valor da hora diurna.

#### **AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO**

O CORECON-PR pagará a todos os integrantes da categoria profissional, independente da jornada de trabalho cumprida, Ajuda de Custo para Alimentação no valor equivalente a R\$ 37,00 (trinta e sete reais) por dia, ressalvado o número mínimo de 22 dias por mês, pago também nas férias e nas licenças, concedido em pecunia.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - No mês de dezembro de 2017, será pago a todos os empregados o valor de R\$ 407,00 (quatrocentos e sete e cinco reais), a título de gratificação de final do ano.

#### **AUXÍLIO TRANSPORTE**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - VALE TRANSPORTE**

O vale transporte será concedido na forma da Lei, autorizado o desconto mensal em Folha de Pagamento de 1% (um por cento) do salário mínimo vigente de cada funcionário, declarada expressamente a natureza não salarial do benefício. Fica facultado a substituição do vale transporte pelo auxílio transporte, este a ser pago em pecunia na forma da Medida Provisória Nº 2.165-36, de 23 de Agosto de 2001.

#### **AUXÍLIO SAÚDE**



**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - CONVENIO SAÚDE E ODONTOLÓGICO**

O CORECON-PR manterá o convênio saúde com a UNIMED (Plano Básico), abrangendo somente o empregado, não integrando a remuneração para qualquer efeito e manterá o convênio odontológico (plano básico) abrangendo somente empregado, não integrando a remuneração para qualquer efeito.

**AUXÍLIO DOENÇA/INVALIDEZ****CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - COMPLEMENTAÇÃO DO AUXÍLIO DOENÇA**

O trabalhador que entrar em auxílio doença (INSS) receberá complementação do mesmo, até o valor de seu salário e nos primeiros sessenta dias de afastamento.

**AUXÍLIO MORTE/FUNERAL****CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - AUXÍLIO FUNERAL**

O CORECON-PR pagará a título de auxílio funeral o valor equivalente a cinco salários mínimos, aos dependentes do falecido que realizar as despesas fúnebres, no caso de morte do empregado.

**AUXÍLIO MATERNIDADE****CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - AMPLIAÇÃO DA LICENÇA MATERNIDADE**

Fica ampliada a todas os empregados do CORECON-PR a licença-maternidade, de 120 (cento e vinte) dias para 180 (cento e oitenta) dias consecutivos, sem prejuízo do empresa e dos salários, atendendo o contido na lei 11.770/08.

**SEGURO DE VIDA****CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - SEGURO DE VIDA**

O CORECON-PR manterá seguro de vida em grupo e acidentes pessoais, gratuitamente, para todos os seus empregados.

**CONTRATO DE TRABALHO – ADMISSÃO, DEMISSÃO, MODALIDADES DESLIGAMENTO/DEMISSÃO****CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - HOMOLOGAÇÃO DE RESCISÕES**

As rescisões dos contratos de trabalho vigentes há mais de 180 dias de trabalho deverão ser homologadas pelo Sindicato Profissional e quitarão apenas os valores consignados no próprio termo.

**AVISO PRÉVIO****CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - AVISO PRÉVIO PROPORCIONAL**

O aviso prévio de 30 dias, conforme previsto na lei 12506/2011, será acrescido de 3 (três) dias por ano de serviço prestado na mesma empresa, até o máximo de 60 (sessenta) dias, perfazendo um total de até 90 (noventa) dias conforme tabela:

| Tempo de Serviço na Empresa      | Dias de Acréscimo | Dias de Aviso-Prévio |
|----------------------------------|-------------------|----------------------|
| Menos de 1 ano                   | 0                 | 30 dias              |
| mais de 1 ano e menos de 2 anos  | 3                 | 33 dias              |
| mais de 2 anos e menos de 3 anos | 6                 | 36 dias              |
| mais de 3 anos e menos de 4 anos | 9                 | 39 dias              |
| mais de 4 anos e menos de 5 anos | 12                | 42 dias              |

*reuel*  
*A*

|                                    |    |         |
|------------------------------------|----|---------|
| mais de 5 anos e menos de 6 anos   | 15 | 45 dias |
| mais de 6 anos e menos de 7 anos   | 18 | 48 dias |
| mais de 7 anos e menos de 8 anos   | 21 | 51 dias |
| mais de 8 anos e menos de 9 anos   | 24 | 54 dias |
| mais de 9 anos e menos de 10 anos  | 27 | 57 dias |
| mais de 10 anos e menos de 11 anos | 30 | 60 dias |
| mais de 11 anos e menos de 12 anos | 33 | 63 dias |
| mais de 12 anos e menos de 13 anos | 36 | 66 dias |
| mais de 13 anos e menos de 14 anos | 39 | 69 dias |
| mais de 14 anos e menos de 15 anos | 42 | 72 dias |
| mais de 15 anos e menos de 16 anos | 45 | 75 dias |
| mais de 16 anos e menos de 17 anos | 48 | 78 dias |
| mais de 17 anos e menos de 18 anos | 51 | 81 dias |
| mais de 18 anos e menos de 19 anos | 54 | 84 dias |
| mais de 19 anos e menos de 20 anos | 57 | 87 dias |
| 20 anos ou mais                    | 60 | 90 dias |

**PARÁGRAFO ÚNICO:** O empregador só poderá exigir o cumprimento dos trinta dias do aviso, o restante do período deverá ser indenizado.

### **OUTRAS NORMAS REFERENTES A ADMISSÃO, DEMISSÃO E MODALIDADES DE CONTRATAÇÃO**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA NONA - COMUNICAÇÃO AO SINDIFISC-PR**

O CORECON comunicará mensalmente ao SINDIFISC a admissão de funcionários e também as demissões em que não houver homologação no instrumento de rescisão no Sindicato.

### **RELAÇÕES DE TRABALHO – CONDIÇÕES DE TRABALHO, NORMAS DE PESSOAL E ESTABILIDADES QUALIFICAÇÃO/FORMAÇÃO PROFISSIONAL**

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA - RECICLAGEM E TREINAMENTO**

O CORECON-PR implantará a política de treinamento e reciclagem de seus empregados, com patrocínio de cursos, de acordo com as necessidades de cada setor, realizando também encontros, palestras e seminários internos, visando as qualificações profissionais de seus trabalhadores, estudando solicitações dos mesmos dentro das condições financeiras e orçamentárias da Autarquia.

### **ESTABILIDADE GERAL**

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - ESTABILIDADE PROVISÓRIA DE EMPREGO**

Gozarão de estabilidade provisória no emprego, salvo por motivo de justa causa para a demissão:

I - o acidente de trabalho: por 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias após ter recebido alta médica quem, por acidente no trabalho, tenha ficado afastado do trabalho por tempo superior a 15 (quinze) dias;

II - pré-aposentados: por doze meses imediatamente anteriores à complementação de tempo para aposentadoria pela Previdência Social, os que tiverem o mínimo de cinco anos de vinculação empregatícia com o Conselho;

III - pai: o pai, por 90 dias após o nascimento do filho que a certidão respectiva tenha sido entregue ao Conselho no prazo máximo de dez dias contados do parto;

IV - gestante/aborto: a mulher, por 180 dias após o parto, ou então, por 90 dias, em caso de aborto devidamente comprovado por atestado médico.

## JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS COMPENSAÇÃO DE JORNADA

### CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - BANCO DE HORAS

O CORECON-PR manterá o Banco de Horas que funcionará, conforme as normas especificadas, nos seguintes parágrafos.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Da Compensação e Controle das horas - O Banco de Horas terá por finalidade compensar as horas de trabalho excedentes ao horário contratual, limitadas a 20 horas mensais;

I - Todas as horas que excedam os limites da oitava hora diária, serão registradas nos controles de horário respectivos e armazenadas em documento designado "Controle de Horas de Trabalho", sendo assegurado livre acesso do empregado ao documento.

II - A critério do empregado, as frações inferiores a 4 horas, podem ser acumuladas para o próximo período aquisitivo, desde que haja anuência do empregador.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** Aviso de Compensação - O CORECON-PR terá de avisar o empregado dos dias em que será realizada a compensação com antecedência mínima de 48 horas, sob pena de não ter validade o lançamento em banco de horas. O empregado que desejar compensar dia/horas de serviço também deverá avisar o empregador com antecedência mínima de 48 horas, sob pena de ter a sua ausência considerada como falta.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** Fechamento dos créditos e débitos - O Fechamento dos créditos e débitos de horas de cada empregado será efetuado a cada 180 (cento e oitenta) dias.

I - Na hipótese do empregado contar com crédito em horas de trabalho, no final do período, a empresa liquidará o saldo existente juntamente com o salário devido no mês do fechamento.

II - O prazo acima poderá ser extrapolado, mediante o estabelecimento das condições convenientes, através de acordo individual.

III - Não serão descontadas nem computadas como jornada extraordinária as variações de horário de registro de ponto não excedentes de cinco minutos, observando o limite Máximo de 10 minutos diários.

**PARÁGRAFO QUARTO:** Demonstrativo de Controle de Horas de Trabalho - O CORECON-PR se compromete a realizar um Controle de Horas de Trabalho para cada empregado, que conterá demonstrativo claro indicando minuciosamente os créditos e débitos de cada empregado.

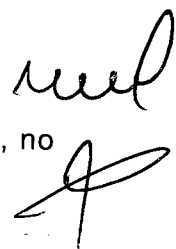
### FALTAS

#### CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - AUSÊNCIAS LEGAIS

I - de dois para quatro dias úteis consecutivos em caso de falecimento de cônjuge, ascendente, descendente, irmão ou pessoa que comprovadamente viva sob sua dependência econômica, inclusive companheiro(a);

II - de três para cinco dias úteis consecutivos, em virtude do casamento;

III - de cinco para dez dias consecutivos, ao pai, garantindo o mínimo de sete dias úteis, no decorrer da primeira semana, em caso de nascimento de filho;



IV – seis dias por ano para internação hospitalar por motivo de doença de esposo(a), filho ou dependente legalmente habilitado junto ao INSS;

V – de um para dois dias em cada doze meses, para doação voluntária de sangue, devidamente comprovados.

VI – dois dias por ano, para levar ao médico ascendentes, descendentes ou dependentes legais, mediante comprovação.

### **OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE JORNADA**

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - DIA DO SERVIDOR PÚBLICO**

O dia 28 de outubro será consagrado ao "Servidor do Conselho" como retribuição, com base no merecimento aos que se dedicam a essa função pública, ocasião em que o Conselho decretará feriado.

### **FÉRIAS E LICENÇAS LICENÇA NÃO REMUNERADA**

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - LICENÇA SEM VENCIMENTO**

Será concedido a pedido do empregado e aprovado por Plenária do CORECON-PR, desde que preenchido cumulativamente os requisitos do Art. 476-A da CLT, bem como Arts. 81 inciso VI e 91 da Lei nº 8.112/90.

### **OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE FÉRIAS E LICENÇAS**

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - ABONO PECUNIÁRIO DE FÉRIAS**

Para efeito de gozo de férias, fica possibilitado ao funcionário solicitar abono pecuniário, nos termos do art. 143 da Consolidação das Leis Trabalhistas, o qual não se confunde com o terço Constitucional. O abono será solicitado em formulário próprio com despacho do Presidente do CORECON-PR.

### **SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHADOR EXAMES MÉDICOS**

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - SAÚDE E SEGURIDADE NO TRABALHO**

O CORECON envidará esforços para facilitar o conhecimento de suas medidas de Segurança de Medicina do Trabalho aos funcionários envolvendo exames periódico.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** O CORECON realizará sem ônus para os empregados e conforme definido em seu PCMSO/PPRA, os exames médicos, admissionais e demissionais, ou realizados extraordinariamente, devendo o empregado receber cópia dos resultados desse exame.

### **RELAÇÕES SINDICAIS CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS**

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - REVERSÃO SALARIAL**

O CORECON-PR se obriga a descontar de todos os integrantes da categoria equivalente a 3%

(três por cento) do salário percebido pelo empregado, sendo 1% (um por cento) no mês de junho/2017, 1% (um por cento) no mês de julho/2017, e mais 1% (um por cento) no mês de agosto/2017, considerando-os já reajustados por este instrumento normativo.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** O desconto de tal importância constitui responsabilidade do Conselho que deverá repassá-la ao sindicato profissional acompanhada de relação nominal contendo o nome do empregado, valor do salário nominal e do reajuste, e valor descontado até o quinto dia subsequente ao desconto. O atraso imotivado no recolhimento das importâncias descontadas sujeitará os Conselhos ao pagamento de multa de 20% (vinte por cento) sobre o total devido, além da atualização monetária correspondente e sanções legais aplicáveis.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** Fica assegurado aos empregados o direito de oposição ao desconto da referida taxa, a qual deverá ser apresentada individualmente pelo empregado diretamente no Sindicato ou ao seu representante em até 10 (dez) dias após o registro do Acordo Coletivo de Trabalho, em requerimento com a identificação e assinatura do oponente.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** O Sindicato repassará ao Conselho, em no máximo de 05 (cinco) dias após o encerramento do prazo de oposição, a relação dos empregados que manifestaram oposição ao desconto.

## **OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE RELAÇÃO ENTRE SINDICATO E EMPRESA**

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - QUADRO DE AVISOS**

O Sindicato terá à sua disposição um quadro de avisos nas dependências do CORECON-PR, para afixação de comunicados oficiais do Sindicato Profissional. Os avisos serão previamente encaminhados ao setor competente do CORECON-PR, que deverá afixá-los no prazo de 24 (vinte e quatro) horas. As matérias não poderão ter conteúdo político-partidário e não poderão trazer ofensas pessoais.

## **DISPOSIÇÕES GERAIS DESCUMPRIMENTO DO INSTRUMENTO COLETIVO**

### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA - PENALIDADE**

Pelo descumprimento de quaisquer das cláusulas constantes do presente Acordo, fica estabelecida multa de 10% (dez por cento) do salário base do trabalhador prejudicado e em proveito deste.

## **RENOVAÇÃO/RESCISÃO DO INSTRUMENTO COLETIVO**

### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - RENOVAÇÃO**

A renovação poderá ser feita mediante a manifestação expressa das partes antes de expirado o prazo de vigência deste Acordo.

### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - MANUTENÇÃO DAS CLÁUSULAS DO ACT**

Não havendo assinatura do novo ACT para a próxima data-base, em 1º de abril de 2018, continuará em vigor todas as cláusulas do presente ACT, até que novo instrumento seja firmado, exceto as cláusulas econômicas de reajuste.

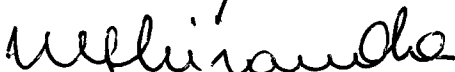
## **OUTRAS DISPOSIÇÕES**

### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - FORO**

As partes elegem o foro da Comarca de Curitiba, Paraná, para dirimir eventuais litígios oriundos do presente.

  
ANTONIO MARSENCO  
PRESIDENTE

SINDICATO DOS EMPREGADOS DOS CONSELHOS E ORDENS DE FISCALIZACAO DO EXERCICIO PROFISSIONAL DO  
ESTADO DO PARANA



MARIA DE FATIMA MIRANDA  
PRESIDENTE  
CONSELHO REGIONAL DE ECONOMIA 6 REGIAO PR

## ANEXOS

### ANEXO I - ATA DE APROVAÇÃO DO ACT 2017

Anexo (PDF)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.